

Proc. Administrativo 22- 1.557/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 09:55:41

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SPU - GDP, SGF

dispensa de licitação nº5176

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_265_2025.pdf



CONTRATO Nº 265/2025
Processo Administrativo nº 1.557/2025
Dispensa de Licitação nº 5.196/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SOFTBRA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.821/0001-88, com sede na Avenida Paulista, nº 1.471, Conjunto 511, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo/SP, e-mail vendas@aufieroinformatica.com, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **OSVALDO EUGENIO AUFIERO**, argentino, inscrito no CPF sob o nº 717.271.551-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.557/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de uma licença para o software Lumion PRO, pelo período de 12 meses, com suporte técnico remoto, assegurando o acesso, as atualizações e melhorias do sistema, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo nº 1.557/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONTRATO** será executado de forma imediata, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo supracitado.

2.2 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 meses**, tendo início na data de sua assinatura e término no dia **03 de Novembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 5.554,12 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será



possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Projeto / Atividade: 2.106 Manutenção Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação -

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 5673 Desd 6076

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Sr. **MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.143.120-69, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 37, Bairro Boeira, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99220-5218, e-mail prefamaiconzanin@gmail.com.

7.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **VICTOR PAZ BORTOLON**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.481.880-98, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 769, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98434-6396, e-mail bortolonvictor@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

9.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 03 de Novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

OSVALDO EUGENIO AUFIERO
Sócio da CONTRATADA

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA
GESTOR

VICTOR PAZ BORTOLON
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF9-83B3-5C92-ECDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 04/11/2025 09:56:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 04/11/2025 10:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR PAZ BORTOLON (CPF 027.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 10:52:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA (CPF 034.XXX.XXX-69) em 04/11/2025 11:10:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 04/11/2025 14:30:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 04/11/2025 15:23:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/7CF9-83B3-5C92-ECDA>